



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CONTRATO PMCB/TO Nº 022/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARRASCO BONITO/TO E A DIGITUS
SOLUÇÕES EM SISTEMAS – LTDA - ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO**, pessoa jurídica de direito público, através do Gestor Carlos Alberto Rodrigues da Silva, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinando e outro lado, a Empresa **DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS – LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.528.528/0001-08, estabelecida à Quadra 405 Sul, Al 31, Lote 01, Sala 01, Plano Diretor Sul, Cep: 77.015-667 (Arso 42, QI 02, Lote 01) Palmas/TO, representada neste ato pelo Sr. Demerval de Almeida, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 643.755.011-20, CI/RG 101.659, residente domiciliado na Quadra 405 Sul, Al 31, Lote 01, Sala 01, Plano Diretor Sul, Cep: 77.015-667 (Arso 42, QI 02, Lote 01) Palmas/TO, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições aqui expostas, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática na implantação de sistema integrado e gestão escolar e suporte técnico, nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática na implantação de sistema integrado e gestão escolar e suporte técnico conforme especificações constantes na proposta de preço da empresa e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und(meses)	Vlr unitário	Vlr Total
01	Licença de uso do Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE), manutenção, adequação, implementação de novas funcionalidades nos módulos implantados (relatórios e etc.), suporte ao usuário quanto a usabilidade e operação dos módulos. O valor incluiu a licença de uso para todas as escolas da rede de ensino, independente do número de alunos.	10	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
Valor Total				R\$ 5.400,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO

2.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

2.2 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (Dez) meses corridos, a contar da assinatura do presente contrato, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor ajustado para a contratação é de **R\$ 5.400,00** (Cinco mil e quatrocentos reais).

4.2 O pagamento será efetuado em 10 parcelas de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), mensalmente, no prazo de até 30 dias a CONTRATADA, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco, agência e número de conta corrente para depósito.

4.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

4.4 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1 O prazo para liberação de acesso ao sistema, deverá ser de até 5 (cinco) dias, depois de assinado o contrato.

6.4 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

6.5 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

6.8 Se o acesso ao Sistema, a qualquer tempo, deixar de permanecer indisponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades prevista na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.3 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

8.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

8.5 A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

8.6 A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham à ocorrer.

8.7 A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação aos usuários do sistema em todos os seus itens.

8.8 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

8.9 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

8.10 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

8.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO

A - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos Serviços.

B - Pela emissão da Ordem de Serviço.

C - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

D - Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

E - Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

F - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

G - Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

H - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

I - Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

13.1.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

13.1.3 Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

13.1.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

13.1.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos do Orçamento Municipal vigente:

UNIDADE: 10.12.01 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

2.122.0002.2.024 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS

16.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

16.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

16.3 Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

17.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINOPOLIS-TO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

18.2 E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CARRASCO BONITO – TO, 09 de Março de 2018.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO
BONITO/TO**
CONTRATANTE

DEMerval DE ALMEIDA
CPF Nº 643.755.011-20
**DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS
LTDA - ME**
CNPJ Nº 212.528.528/0001-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS 01:

NOME *Yocivaldo da Costa Oliveira*
RG Nº
CPF Nº *064.979.831-71*
ASSINATURA: *[assinatura]*

TESTEMUNHA 02:

NOME *DHONY AMARAL DO NASCIMENTO*
RG Nº
CPF Nº *036.684.299-02*
ASSINATURA: *[assinatura]*

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em de de 2018.

Assessor Jurídico
OAB - TO -----